



## DECISÃO COREN-RN n.º 15/2023

*Dispõe sobre as normais gerais para a concessão de Jetons e Auxílio Representação no âmbito do Coren-RN e dá outras providências.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com o Conselheiro Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e os princípios da administração pública, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, como também os princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

**CONSIDERANDO** o artigo 20, da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 18 e 44 do Regimento Interno do Coren-RN;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o ato normativo do Coren-RN que regulamenta o pagamento de auxílio de representação e jetons ao disposto na Resolução Cofen nº 701/2022, de 30 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem possui nítido caráter de relevância pública e social, possuindo natureza honorífica conforme os arts. 9º e 14 da Lei nº 5.905/73;

**CONSIDERANDO** que é vedado o enriquecimento ilícito pelo Estado, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** que o auxílio representação possui caráter indenizatório, gerado a partir de circunstâncias determinantes, servindo à minimização dos prejuízos suportados por Conselheiros, profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados para o desempenho ou participação de um ato ou de uma atividade determinante dentro do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;



**CONSIDERANDO** o Acórdão nº 1237/2022-TCU-Plenário, que reconheceu a possibilidade de os conselhos de fiscalização profissional poderem fixar os valores do auxílio representação e jetons permitindo, inclusive, a acumulação de pagamento de diárias e jetons, face a diferença de seus fatos geradores, o jeton como indenização pelo fato de o conselheiro deixar suas atividades laborais profissionais para participação de reuniões em órgão de deliberação coletiva, atendendo os interesses do respectivo conselho e assim possibilitando o cumprimento das finalidades institucionais para os quais foram criados;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-RN nº 048/2021 que institui normas gerais para reajuste e pagamento do auxílio representação e de jetons no âmbito do Coren-RN e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão emitir normas regulamentares, no âmbito da sua Administração, devendo fixar os valores a serem pagos a título de diárias, auxílio representação e jeton em conformidade com a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros de que dispõem, aos quais ficam condicionados, conforme o disposto no Art. 25 da Resolução Cofen nº 701/2022;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, proferida na 583ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 19 de janeiro de 2023;

## **DECIDEM:**

**Art. 1º** - A concessão de auxílio representação e jetons no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte passa a ser regulamentada por esta Decisão.

**Art. 2º** – Aos conselheiros efetivos, e suplentes, convocados do Coren-RN, é devida a retribuição pecuniária, através de jeton, pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de Diretoria, com a finalidade de ressarcir os meios materiais necessários para o desempenho de suas funções junto ao referido Conselho.

**Parágrafo Único.** Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de



retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às sessões plenárias e Reuniões de diretoria do Coren-RN.

**Art. 3º** – O valor máximo a ser pago a título de jeton, pelo comparecimento nas reuniões plenárias ou de diretoria de que trata o art.2º desta Decisão, será R\$ 274,10 (duzentos e setenta e quatro reais e dez centavos) cada, ficando o Conselho limitado ao pagamento de 06 (seis) reuniões mensais, por conselheiro.

§ 1º - Na hipótese de que ocorram, no mesmo dia, reunião de Plenária e de Diretoria, inexistindo incompatibilidade de horário, será devido o valor de 1 (um) jeton pela reunião de Plenária e de 1 (um) jeton pela efetiva participação na reunião de Diretoria.

§ 2º - O jeton devido ao Conselheiro Presidente será acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

§ 3º - O jeton devido aos Conselheiros Diretores será acrescido do percentual de 20% (vinte por cento).

**Art. 4º**- O auxílio representação consiste em verba de natureza nitidamente indenizatória, visando o enfrentamento de despesas e do tempo dispendido quando da consecução de atividades ou trabalhos de interesse do conselho, legalmente atribuídos pela autoridade competente, relacionados ao cumprimento das atividades institucionais da autarquia, quer seja referente a representação político-institucional ou execução de atividades de gerenciamento superior ou correlatas realizadas dentro ou fora das dependências da autarquia.

§1º- As atividades político-representativas consistem no comparecimento ou participação em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas, congressos.

§2º- As atividades de gerenciamento superior consistem no desempenho de atribuições legais e regimentais próprias dos membros da Diretoria do Conselho.

§3º- Por atividades correlatas, compreendem-se as fiscalizações, sindicâncias, inspeções, grupo de trabalho, instrução de processo ético, elaborações de pareceres, comissões, capacitações e palestras.

§ 4º- Será devido o pagamento de auxílio representação em atividades remotas, conforme designação formal mediante documento próprio (regras vigentes), realizadas preferencialmente nas unidades administrativas dos Conselhos Federal ou dos Regionais de



Enfermagem, com comprovação do resultado da atividade realizada considerando as despesas realizadas para tal e/ou o tempo de preparo/despendido para a execução da atividade.

**Art. 5º-** O auxílio representação poderá ser concedido aos conselheiros regionais pela prática de atividades político-representativas, de gerenciamento superior e/ou outras atividades correlatas, referente aos gastos relativos a deslocamento e alimentação ocorridos com essa prática, desde que expressamente convocados ou designados para tal fim, mediante Portaria de convocação, designação ou nomeação da autoridade competente.

**Art. 6º-** O auxílio representação poderá ser pago, ainda, ao profissional de enfermagem, legalmente habilitado e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional e civis, nos termos da legislação vigente, pelo desempenho de atividades técnicas e político-representativas do Conselho, desde que expressamente convocados, nomeados ou designados para tais finalidades.

**§ 1º -** Para comprovar estar legalmente habilitado e em pleno gozo de seus direitos civis e inerentes ao exercício profissional, o requisitante, que não for Conselheiro, deverá promover a juntada, anualmente, na primeira requisição de Auxílio Representação do exercício, dos seguintes documentos:

- I.** Cópia da Carteira Profissional de Enfermagem;
- II.** Certidão ou Declaração do Coren-RN informando estar em pleno gozo dos direitos inerentes ao exercício profissional;

**Art. 7º -** O auxílio representação deverá ser requerido por meio de formulário próprio acompanhado do ato de convocação, designação ou nomeação da autoridade competente.

**§ 1º-** O beneficiário do auxílio representação deverá apresentar, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização da atividade, o relatório das ações empreendidas, acompanhada do certificado de participação ou de outros documentos comprobatórios do cumprimento da atividade representativa.

**§ 2º-** É vedado o pagamento do auxílio representação na pendência de apresentação do relatório descrito no parágrafo anterior.

**§ 3º-** Na apresentação do pedido de auxílio representação o setor financeiro deverá observar se estão preenchidas as condições para continuidade da solicitação do requerente.



§ 4º- Os auxílios de representação serão concedidos, observando-se os seguintes critérios e ordem de juntada:

**I.** Formulário de requisição devidamente preenchido;

**II.** Portaria de designação, convocatória ou convite oficial, quando cabíveis;

**III.** Relatório circunstancial que correlacione especificamente os dias despendidos com as atividades desenvolvidas;

**IV.** Documentos comprobatórios da realização das atividades, tais como declaração de participação em eventos ou atividades, cópia de diplomas ou certificados de participação, cópia de ata de reunião, cópia de lista de presença entre outros documentos idôneos e hábeis a comprovar a realização das atividades.

§ 5º - O pedido de auxílio representação cabe exclusivamente ao requerente/beneficiário designado pela autoridade competente à apresentação dos documentos necessários a sua concessão, vedada à transferência de tais obrigações a terceiros.

§ 6º - Ocorrendo inconformidades no pedido, o empregado público competente do respectivo Conselho comunicará imediatamente ao interessado, mantendo a solicitação sobrestada até que o beneficiário cumpra o que lhe é por dever, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 8º-** Para o pagamento de auxílio representação no âmbito do Coren-RN, fixa-se o valor de R\$ 219,28 (duzentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), correspondente a um dia de atividade representativa, de gerenciamento superior ou outras atividades correlatas, limitado ao número máximo mensal de 15 (quinze) auxílio representação.

§1º- Nas atividades político-representativas externas à Sede e subseções do Coren-RN, será devido 1 (um) auxílio representação para cada dia de representação.

§2º- Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de auxílio representação, desde que devidamente justificado e autorizado pela Diretoria deste Conselho, e que não incida em dia não útil.

§3º- O auxílio representação a ser pago ao conselheiro Presidente do Coren-RN, poderá ser acrescido do percentual de 30% (trinta por cento) e aos demais membros da Diretoria, 20% (vinte por cento).



§ 4º - Os profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados, que não sejam conselheiros efetivos ou suplentes e que exerçam funções como profissionais de nível superior, receberão 80% (oitenta por cento) do valor equivalente ao auxílio de representação.

§ 5º - Os profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados, que não sejam conselheiros efetivos ou suplentes e que exerçam funções como profissionais de nível médio, receberão 70% (setenta por cento) do valor equivalente ao auxílio de representação.

§ 6º- A concessão do auxílio representação para atividades que ocorram em dias de sábados, domingos e feriados ficará condicionada à apresentação de justificativa substanciada pelo requerente e seu deferimento motivado pela autoridade competente.

**Art. 9º** - Os Pareceres técnicos, administrativos e opinativos deverão ser concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da Portaria de designação.

**Art. 10** - Para elaboração dos Pareceres de admissibilidade e conclusivos deverão ser observados os prazos estabelecidos na Resolução Cofen nº 706/2022.

**Art. 11** - As despesas extraordinárias de pequeno valor, não relacionadas com locomoção urbana, alimentação e pousada, excepcionalmente ocorridas no desempenho das atividades descritas nesta Decisão, poderão ser ressarcidas por decisão da Diretoria do Coren-RN, desde que o pedido seja instruído por meio documental idôneo, permitido em lei.

**Parágrafo único.** Considera-se despesa extraordinária de pequeno valor aquela que não exceda o montante equivalente a 03 (três) auxílios representação.

**Art. 12-** É vedado o pagamento do auxílio representação cumulativamente com a diária.

**Art. 13-** Os pagamentos de jeton e auxílio representação, no âmbito do Coren-RN, fica condicionado a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros.

**Parágrafo Único.** Na fixação do valor do jeton e do auxílio representação, deverá o Coren-RN observar a receita líquida, respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações, para que não venha causar prejuízos à Administração Pública, sob penas da Lei.



**Art. 14-** É defeso ao Coren-RN, praticar valor superior ao estabelecido no presente ato decisório.

**Art. 15-** A inobservância dos prazos para solicitação de pagamento do Auxílio Representação ou Jeton contidos nesta decisão não impedem o pagamento destes, entretanto, o solicitante que não atender aos prazos será, inicialmente, advertido, e se reiterada a inobservância terá sua solicitação indeferida, respeitado os prazos estabelecidos pela Resolução Cofen nº 701/2022.

**Art. 16 -** Os processos de concessão de Auxílio de Representação e de Jetons serão acompanhados e controlados pelo setor financeiro, que encaminhará para aprovação do ordenador de despesa ou a quem este delegar.

**Parágrafo único.** Os ordenadores de despesa de que trata o caput do presente artigo são: Presidente e Tesoureiro(a).

**Art. 17 -** Os valores fixados nesta Decisão poderão ser atualizados anualmente, no mês de fevereiro de 23 de cada exercício, por meio de decisão motivada, mediante utilização do INPC acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 18 -** Ficam revogadas todas as disposições que regulam idêntica matéria, especialmente a Decisão Coren-RN nº 048/2021.

**Art. 19-** Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, após a devida homologação pelo plenário do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen.

Natal/RN, 01 de fevereiro de 2023.

*Manoel Egídio da Silva Júnior*

**Manoel Egídio da Silva Júnior**  
Coren-RN n.º 44.942-ENF  
**Presidente**

*Rui Alvares de Faria Júnior*

**Rui Alvares de Faria Júnior**  
Coren-RN nº 153.041-ENF  
**Conselheiro Secretário**